

33 — Para os efeitos do número anterior, os utilizadores dos humidímetros devem requerer no prazo de 60 dias à delegação regional da indústria e energia da sua área a respectiva primeira verificação, fazendo acompanhar o requerimento da indicação das diferentes características metrológicas.

## MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DA SAÚDE

**Portaria n.º 324/93**

de 19 de Março

Considerando que a definição legal de água mineral natural constante do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, inclui a necessidade de esta ser qualificada como bacteriologicamente própria;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/92, de 13 de Agosto, embora estabeleça regras relativas às características microbiológicas que as águas minerais naturais devem possuir, se aplica unicamente às águas destinadas ao engarrafamento;

Considerando que urge definir as condições a que as águas minerais naturais devem obedecer, quer se destinem ao engarrafamento, quer às actividades em estâncias termais, para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias;

Em conformidade:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e da Saúde, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, o seguinte:

1.º As águas minerais naturais têm de, na emergência, estar isentas de parasitas e microrganismos patogénicos.

2.º As condições a que estas águas devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias são as seguintes:

- a) Apresentarem-se isentas dos microrganismos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/92, de 13 de Agosto;
- b) O teor total em microrganismos viáveis de uma água mineral natural deve estar em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto Regulamentar n.º 18/92;
- c) Na emergência, o teor de microrganismos referido na alínea b), após cultura em meio gulosado, não deve normalmente exceder os seguintes valores, que são considerados como números guia, e não como concentrações máximas:

20/ml a 22+1°C às 72+ horas;

5/ml a 37+1°C às 24+1 hora.

Ministérios da Indústria e Energia e da Saúde.

Assinada em 12 de Novembro de 1992.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 325/93**

de 19 de Março

Tendo em conta a proposta apresentada ao Ministério da Educação pela entidade titular do Instituto de

Novas Profissões, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 126/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando que aquela proposta foi elaborada sob a responsabilidade do competente órgão científico-pedagógico do Instituto de Novas Profissões e sujeito a adequada análise;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º São alterados os planos de estudos dos cursos superior de Turismo, de estudos superiores especializados em Gestão de Empresas Turísticas e superior de Tecnologias de Gestão, de acordo com os respectivos planos de estudos anexos à presente portaria.

2.º Os novos planos de estudos substituem os aprovados pelo Despacho n.º 126/MEC/86, de 21 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 3/88, de 14 de Janeiro, e pela Portaria n.º 767/89, de 5 de Setembro, para o curso superior de Turismo e pela Portaria n.º 771/92, de 7 de Agosto, para os cursos de estudos superiores especializados em Gestão de Empresas Turísticas e superior de Tecnologias de Gestão.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

### ANEXO I

#### Instituto de Novas Profissões

##### Curso superior de Turismo

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
<b>1.º ano</b>		
Introdução ao Turismo .....	Anual	2
História da Arte I .....	Anual	2
Sociologia do Turismo .....	Semestral	2
Economia do Turismo .....	Semestral	3
História da Civilização Europeia .....	Anual	2
Geografia Turística I .....	Anual	3
Etnografia .....	Anual	2
Francês I (optativo) (*) .....	Anual	4
Inglês I .....	Anual	4
Alemão (optativo) (*) .....	Anual	4
<b>2.º ano</b>		
História da Civilização Portuguesa .....	Anual	2
Técnica de Animação Turística .....	Semestral	2
Promoção Turística .....	Anual	2
Relações Públicas .....	Semestral	2
Geografia Turística II .....	Anual	3
História da Arte II .....	Anual	2
Técnica de Empresa Turística I .....	Semestral	2
Hotelaria .....	Anual	2
Francês II (optativo) (*) .....	Anual	4
Inglês II .....	Anual	4
Alemão II (optativo) (*) .....	Anual	4

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
<b>3.º ano</b>		
Itinerários Geográfico-Turísticos .....	Anual	2
Artes Decorativas .....	Anual	2
Técnica e Prática de Guia-Intérprete .....	Semestral	2
Técnica de Empresa Turística II .....	Anual	2
Prática de Agência de Viagens .....	Anual	2
Contabilidade .....	Anual	2
Estatística Aplicada ao Turismo .....	Semestral	2
Direito Turístico .....	Semestral	2
Ordenamento do Espaço Turístico .....	Semestral	2
Francês III (optativo) (*) .....	Anual	4
Inglês III .....	Anual	4
Alemão III (optativo) (*) .....	Anual	4

(\*) Opção por uma das duas disciplinas em cada ano curricular.

## ANEXO II

### Instituto de Novas Profissões

#### Curso de estudos superiores especializados em Gestão de Empresas Turísticas

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
<b>1.º ano</b>		
Economia .....	Anual	2
Contabilidade Financeira .....	Anual	2
Fiscalidade .....	Anual	2
Marketing Turístico I .....	Anual	2
Informática de Gestão .....	Anual	4
Psicossociologia das Organizações .....	Anual	2
Direito do Trabalho e da Empresa .....	Anual	2
Estatística Aplicada .....	Semestral	2
Ordenamento do Espaço Turístico .....	Semestral	2
Planeamento e Controlo de Gestão .....	Anual	2
Seminários: Transportes.		
<b>2.º ano</b>		
Administração Pública do Turismo .....	Anual	2
Marketing Turístico II .....	Anual	2
Contabilidade de Empresas Turístico-Hoteleiras .....	Anual	5
Análise Económico-Financeira de Projectos	Anual	2
Organização e Gestão de Operações Hoteleiras .....	Anual	3
Gestão Geral .....	Anual	2
Direito Comunitário .....	Semestral	2
Gestão Financeira .....	Anual	2
Auditoria .....	Semestral	2
Seminários:		
Gestão de Agência de Viagens.		
Gestão Hoteleira.		
Gestão de Pequenas e Médias Empresas.		

## ANEXO III

### Instituto de Novas Profissões

#### Curso superior de Tecnologias de Gestão

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
<b>1.º ano</b>		
Fundamentos de Gestão de Empresas .....	Anual	4
Economia .....	Anual	4

Disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
Informática I .....	Anual	6
Matemáticas Gerais .....	Anual	7
Inglês I .....	Anual	3
<b>2.º ano</b>		
Instrumentos de Gestão de Empresas I .....	Semestral	4
Direito de Empresa .....	Anual	3
Informática II .....	Anual	6
Estatística .....	Anual	4
Sociologia Geral .....	Anual	2
Contabilidade Geral .....	Anual	4
Investigação Operacional .....	Semestral	4
Inglês II .....	Anual	3
<b>3.º ano</b>		
Instrumentos de Gestão de Empresas II .....	Semestral	4
Gestão de Empresas .....	Anual	4
Informática III — Utilitários de Gestão .....	Anual	4
Psicossociologia das Organizações .....	Semestral	4
Gestão Orçamental e Financeira .....	Anual	2
Contabilidade Analítica .....	Anual	4
Comunicação Institucional .....	Anual	2
Estágio I (cinco semanas).		
<b>4.º ano</b>		
Gestão Global .....	Anual	4
Marketing .....	Anual	5
Direito Comunitário .....	Semestral	4
Fiscalidade .....	Semestral	4
Seminário .....	Anual	4
Projecto .....	Semestral	4
Estágio .....	Trimestral	—

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 326/93

de 19 de Março

A atribuição das pensões de invalidez dos regimes de segurança social tem por base a verificação de uma incapacidade para o trabalho considerada permanente, mas não necessariamente definitiva.

Nesse sentido, o artigo 85.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, prevê a realização de acções de recuperação e readaptação profissional, ainda que realizadas, como hoje acontece, por serviços exteriores ao sistema de segurança social.

O artigo 82.º do mesmo diploma prevê igualmente a sujeição dos pensionistas de invalidez a exame de revisão com o objectivo de confirmar a subsistência da situação de incapacidade.

Contudo, a medida não teve, ao longo do tempo, adequada concretização em virtude de dificuldades estruturais entretanto surgidas.

Com efeito, a eficácia da medida dependia da institucionalização generalizada do regime de protecção no desemprego, já que o ex-invalidez cuja incapacidade tenha sido objecto de revisão é recolocado no mercado do trabalho, com todas as consequências que daí decorrem. Ora, esta articulação entre a invalidez e o desemprego só está plenamente em aplicação desde o Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março.

Por outro lado, uma acção sistemática de revisão das situações de incapacidade permanente exigia uma adequada metodologia de intervenção dos órgãos respon-